DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 388, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1.543

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 24, do Decreto Administrativo n.º 265, de 10 de abril de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º O regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos é a entrega de numerário a servidor em exercício, efetivo ou comissionado, sempre mediante a emissão prévia de empenho na dotação própria, para a realização de despesas em situações excepcionais que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, constituindo falta grave o seu uso para gastos diferentes dos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, suprido é o servidor a quem é confiado o Adiantamento/Suprimento de Fundos para movimentação e aplicação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Art. 2º As modalidades de Adiantamento/Suprimento de Fundos são Cartão Corporativo e Conta Bancária Específica.
 - I O Cartão Corporativo:
- a) funciona como cartão de débito, no qual o crédito é efetuado pela Assembléia Legislativa a favor da Administradora do Cartão;
 - b) é de uso pessoal e intransferível do suprido nele identificado;
- c) deve ser utilizado exclusivamente em despesas destinados à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins;
- d) o valor concedido a cada um dos supridos portadores de Cartão Corporativo é transferido à respectiva administradora mediante Programação de Desembolso PD, autorizada pelo ordena dor de despesa;
- e) quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, o suprido pode efetuar saques em espécie, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.
 - II Da Conta Bancária Específica:
- a) depósito em conta corrente específica para cada suprido, aberta em banco oficial, em nome da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins-SUFUAU,

para movimentação mediante a emissão de cheques por parte do suprido, devidamente indicado pelo ordenador de despesa;

- b) o pagamento das despesas é feito mediante cheque nominal, em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço;
- c) o cheque é emitido com cópia, da qual consta a identificação do banco sacado, o número do cheque e a referência ao documento comprobatório do pagamento efetivado;
- d) em caso excepcional, devidamente justificado, o suprido poderá efetuar saque em nome próprio, mediante a emissão de cheque, destinado exclusivamente à liquidação de despesa com aquisição de bens e serviços à Administração Pública.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA, CONCESSÃO E VEDAÇÕES

- Art. 3º O Adiantamento/Suprimento de Fundos deve ser aprovado pelo Presidente, na conformidade dos Anexos I Solicitação e Plano de Aplicação de Adiantamento/Suprimento de Fundos e II Portaria de Concessão a este Decreto.
- Art. 4° No preenchimento dos Anexos dispostos no artigo anterior devem constar, quando for o caso:
- a) o número do processo, o valor da concessão do Adiantamento/Suprimento de Fundos, indicado em algarismo e por extenso;
- b) o nome, cadastro de pessoa física, endereço residencial completo, telefones residencial e comercial, cargo/função e matrícula do suprido;
- c) a classificação orçamentária funcional programática, com a respectiva natureza de despesa e valor, compatíveis com a Lei Orçamentária n.º 1.753, de 26 de dezembro de 2006 e alterações;
- d) o período de aplicação dos recursos de até 90 (noventa) dias a contar da data do crédito financeiro na conta de movimentação, observando-se a data limite do exercício em curso, e o prazo para a prestação de contas, no máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de aplicação dos recursos;
- e) o nome do servidor ou servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.
- Art. 5° O montante limite de recursos a ser consignado em cada Adiantamento/Suprimento de Fundos não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor de que trata o art. 23, inciso I, "a", e II, "a", da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 6º Não pode ser concedido Adiantamento/Suprimento de Fundos a servidor:
 - a) em alcance;
 - b) responsável por dois Adiantamentos/Suprimentos de Fundos;

- c) responsável por outro Adiantamento/Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;
 - d) indiciado por inquérito administrativo;
- e) que em 60 (sessenta) dias complete tempo de contribuição para aposentar-se.
- Art. 7º Considera-se servidor em alcance o agente responsável por Adiantamento/Suprimento de Fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo à Administração Pública, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos confiados a sua guarda, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO

- Art. 8° As despesas subordinadas ao regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos são:
 - a) viagem em missão oficial;
 - b) viagem ao exterior;
- c) de pequeno vulto e pronto pagamento, assim entendidas as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis na aquisição de material de consumo e serviços e que, individualmente consideradas, não excedam a 2,5% dos valores do convite de que trata o art. 23, I, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
- e) gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa e que se refiram ao seu exercício oficial;
- f) aquisição de combustível e/ou execução de serviços mecânicos em veículos da Assembléia Legislativa quando em viagem oficial, desde que justificada e fundamentada:
- g) outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam o pagamento através de Adiantamento/Suprimento de Fundos.
- Art. 9º Os recursos de Adiantamento/Suprimento de Fundos não podem ser utilizados para a realização das seguintes despesas:
- a) pagamento a pessoa física por serviços correlatos aos desenvolvidos em atividades administrativas:

- b) aquisição de revistas, jornais e periódicos, cartões, brindes, convites, flores e outros dispêndios congêneres, sem a caracterização técnica para o serviço público;
- c) patrocínio de formaturas, festas, confraternizações ou outras de igual natureza, estranhas à atividade-fim da Assembléia Legislativa;
 - d) aquisição de passagens aéreas;
 - e) concessão de diárias a servidores ou a colaborador eventual.
- Art. 10. É proibida a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa em regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos, ou seja, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado item.

Parágrafo Único. O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física e funcional.

- Art. 11. Na aplicação do Adiantamento/Suprimento de Fundos observarse-ão as condições e finalidades previstas no ato de concessão, sendo determinantemente proibida a utilização de saldo de uma rubrica em outra.
- Art. 12. O material destinado à reposição, com a mesma especificação do bem anterior, em caráter de urgência plenamente justificada, deve ser classificado na rubrica Material de Consumo, pois sua finalidade é "recompor" a condição de utilização do bem.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 13. A prestação de contas de Adiantamento/Suprimento de Fundos deverá ser apresentada à autoridade concedente no prazo máximo estabelecido no art. 4°, "d".
- Art. 14. Compõem obrigatoriamente a documentação mínima de prestação de contas:
 - I Exemplar:
 - a) da Portaria de concessão do Adiantamento/Suprimento de Fundos;
- b) das Notas de Empenho, de Liquidação e das Programações de Desembolso;
 - II Relação das despesas realizadas, conforme plano de aplicação;
- III faturas do Cartão Corporativo ou extrato da conta bancária,
 abrangendo toda a movimentação, inclusive a devolução do saldo;
- IV Cópias dos avisos de pagamentos do Cartão Corporativo ou dos cheques emitidos;
- V Notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos, em originais e em primeiras vias, sem quaisquer emendas ou rasuras, que indiquem o material adquirido ou o serviço prestado;

- VI Ofício ou Comunicação Interna de encaminhamento à autoridade concedente, assinado pelo suprido responsável.
 - § 1°. Os documentos previstos no inciso V deste artigo devem:
- a) estar em nome da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, responsável pelo Adiantamento / Suprimento de Fundos;
- b) conter declarações de recebimento ou de quitação expressas pelos credores legítimos ou seus representantes legais;
- c) ser acompanhados de atestados firmados por servidores competentes, suficientemente identificados (cargo, função, assinatura legível) e que não sejam detentores do Adiantamento/Suprimento de Fundos.
- § 2°. Os documentos de despesas com veículos devem conter no seu corpo a identificação dos mesmos, como placa, modelo e quilometragem.
- Art. 15. Os documentos necessários à formalização da prestação de contas são autuados e cronologicamente numerados.
- Art. 16. O saldo não utilizado é recolhido à mesma conta que deu origem ao processo de Adiantamento/Suprimento de Fundos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do período de aplicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Na ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão Corporativo, o fato deve ser comunicado imediatamente à Central de Atendimento da Administradora de Cartões.

Art. 18. Compete a Auditoria e Controle Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins analisar e liberar a concessão e emitir Parecer na prestação de contas do Adiantamento/Suprimento de Fundos, aferindo a legalidade, legitimidade e economicidade.

Parágrafo Único. Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os Questionários de Verificação e o de Prestação de Contas de Adiantamento/Suprimento de Fundos, conforme Anexos III e IV ao presente Decreto.

Art. 19 Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2007.

Art. 20 Revoga-se o Decreto Administrativo nº 284, de 18 de abril de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2007.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Presidente



ESTADO DO **TOCANTINS PODER LEGISLATIVO**

SOLICITAÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Número:
/2007

SOLIC	CITAÇÃ	0		
				Matrícula:
Lotação: Cargo: CPF:				
	(Cidade:	l	UF:
	Telefon	e Comercial:		1
	-			
PLANO DE	APLIC	AÇÃO		
De	escrição Va			lor R\$
do Solicitante		Autorização da P	residênci	ia
	PLANO DE De do Solicitante de 2007.	PLANO DE APLICA Descrição do Solicitante de 2007. Autoriz	PLANO DE APLICAÇÃO Descrição do Solicitante Autorização da P de 2007. Autorizo conforme norman	Cargo: CPF: Cidade: Telefone Comercial: PLANO DE APLICAÇÃO Descrição Va do Solicitante Autorização da Presidência

2007

01 / 02



ESTADO DO **TOCANTINS PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDOS	DATA
N.° /2007	_/_/_

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do T	Cocantins, no
uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação n.º	_/2007,

RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento / Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidores responsáveis pela aplicação dos recursos:

	Nome:		
	Endereço residencial	:	
Responsável 1.	Bairro:		
	CEP:	Telefone:	
	Cargo/Função:		Matrícula:
	Nome:		
	Endereço residencial	:	
Responsável 2.	Bairro:		
	CEP:	Telefone:	
	Cargo/Função:		Matrícula:

2 – Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor (R\$ 1,00)
	TOTAL	

3 – Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas

PRAZO PARA APLICAÇÃO:	
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	

ANEXO II–AO DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 388, DE 30 DE MAIO DE 2007

02/02



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE	DATA
ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDOS N.º /2007	_/_/_

4 – Servidor designado para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos

Responsável	Nome:
	Endereço residencial:
	Bairro:

	CEP:	Telefone:	
	Cargo/Função:		Matrícula:
	Nome:		
	Endereço residencial	•	
Substituto	Bairro:		
	CEP:	Telefone:	
	Cargo/Função:		Matrícula:

	Gabinete	da	Presidência	da	Assembléia	Legislativa	do	Estado	do
Tocantins, aos	dias d	do n	nês de		de 2007.				

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Presidente



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº /2007

DATA	
/	

Processo nº/
Verificar se: 01 O processo foi devidamente autuado, com numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e assinatura do responsável? Art 38, da Lei n° 8.666/93 e alterações. () SIM() NÃO
02 Consta solicitação de concessão de adiantamento? Art 3°, inc I, Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
03 Consta plano de aplicação? Art 3°, inc II, c/c art. 4°, Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
04 Consta portaria expedida pelo ordenador de despesa? Art 3°, inc III, c/c art. 5°, Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
05 O servidor responsável está apto para receber e aplicar os recursos? Art 69, da Lei 4.320/64, c/c Art. 2°, da Lei n° 1.522/04 () SIM() NÃO
06 Consta(m) nota(s) de empenho(s) devidamente assinada pelos responsáveis? Art 58, Lei 4320/64 c/c Art 6°, do Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
07 A(s) N.E.(s) está (ão) de acordo com a portaria e plano de aplicação? () SIM() NÃO
08 Consta na N.E. a liberação da AUDIN? Decreto Administrativo de Execução Orçamentária e Financeira () SIM() NÃO
09 A liquidação foi feita corretamente, de acordo à Portaria e a (s) N.E (s) ? SIAFEM e MTO () SIM() NÃO 10 Usaram o evento correto na liquidação? SIAFEM e MTO () SIM () NÃO
11 A(s) PD(s) foi(ram) feita(s) de acordo com a portaria e NE(s)?

() SIM() NÃO
12 Usaram o evento correto na PD? SIAFEM e MTO () SIM () NÃO
13 Consta na(s) P.D(s) a liberação da AUDIN?
Decreto Administrativo de Execução Orçamentária e Financeira () SIM() NÃO
OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:
Auditoria e Controle Interno da Assembléia Legislativa - TO, em / /

Assinatura e Carimbo AUDIN



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDOS N° /2007

		1	
	1	/	

DATA

Processo nº/
Verificar se:
01 A prestação de contas foi formalmente apresentada à autoridade concedente no prazo previsto? Art. 14, Inc.VI, c/c Art. 16 Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
02 O processo foi devidamente autuado, com numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e assinatura do responsável? Art. 38 – Lei n° 8.666/93, c/c Art. 15 Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
03 Consta exemplar da portaria de concessão do adiantamento? Art. 14, inc. I, "a" Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
04 Constam exemplares das NE's, NL's e PD's? Art. 14, inc. I, "b" Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
05 Consta relação das despesas realizadas, conforme plano de aplicação? Art. 14, inc. II Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
06 As despesas foram realizadas dentro do prazo de aplicação? Art. 16, §§ 1° ao 3° Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO
07 Consta faturas do cartão corporativo ou extrato da conta corrente? Art. 14, inc.III Dec. n° 2.350/05 () SIM() NÃO

08 Consta cópia dos avisos de pagamentos do cartão corporativo ou dos cheques emitidos?

Art. 14, inc.IV Dec. n° 2.350/05

- () SIM() NÃO
- 09 Consta notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos, em originais e em primeiras vias sem qualquer emenda ou rasuras?

Art. 14, inc. V Dec. n° 2.350/05

- () SIM() NÃO
- 10 Os documentos comprobatórios estão em nome da repartição pública responsável pelo adiantamento (Assembléia Legislativa TO)?

Art. 14, § 1° inc. I, Dec. n° 2.350/05

- () SIM() NÃO
- 11 Contém declarações de recebimento ou de quitação expressos pelos credores legítimos ou seus representantes legais?

Art. 14, inc.II, Dec. n° 2.350/05

- () SIM() NÃO
- 12 Os documentos comprobatórios de despesas foram atestados por servidores competentes?

Art. 5°, inc. V, c/c art. 14, § 1°, inc. III, Dec. n° 2.350/05

- () SIM() NÃO
- 13 Nos documentos de despesas com veículos consta a identificação dos mesmos, como: placa, modelo e quilometragem?

Art. 14, § 3°, Dec. n° 2.350/05

- () SIM() NÃO
- 14 Houve incorporação dos bens adquiridos, bem como o registro de entrada e saída em almoxarifado?

Art. 17, Dec.n° 2.350/05

- () SIM() NÃO
- 15 O saldo financeiro não utilizado foi recolhido no prazo de cinco dias úteis, contados do término do período de aplicação?

Parágrafo único, Dec.nº 2.350/05 Art. 18

() SIM() NÃO

OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:	
Auditoria e Controle Interno da Assembléia Legislativa - TO, em//2007	

Assinatura e Carimbo AUDIN